



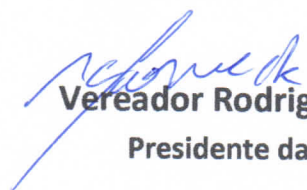
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº19/2019.

Rio Branco/AC, 25 / 11 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 122/2019/CCJRF

Projeto de Lei Complementar nº 19/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, de iniciativa da Mesa Diretora, que tem como objetivo referendar os pagamentos efetuados aos servidores do Poder Legislativo Municipal a títulos de vencimentos e proventos, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/14.

A intenção do projeto é ratificar os eventuais pagamentos efetuados aos servidores e aposentados desta Câmara Municipal no período de 01 de fevereiro a 31 de janeiro de 2017 ante a constatação de erro material quando da aprovação da Lei nº 2.179/2016, consistente na ausência de publicação oficial da tabela remuneratória que subsidiou os referidos pagamentos.

A Procuradoria Legislativa analisou a proposta e concluiu que inexistente óbice jurídico para sua aprovação com sugestão de emendas.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar nº 18/2019 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre a sua organização interna, inclusive quanto à fixação da remuneração de seus servidores, consoante o que dispõem os arts. 51, IV, da Constituição Federal e 24, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a Mesa Diretora, nos termos do art. 27, I, do Regimento Interno.

O projeto não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, pelo contrário, visa sanar um erro material ocorrido quando da aprovação da Lei nº 2.179/2016, a qual modificou dispositivos da Lei nº 1.887/2011 e concedeu reajuste aos vencimentos e proventos dos servidores e aposentados. Constatou-se que não houve a publicação oficial da tabela remuneratória após o reajuste salarial promovido pelo referido diploma legal e que subsidiou os pagamentos realizados no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Vale ressaltar que a providência então adotada não resultará na geração de despesas ao orçamento corrente, mas tão somente supre uma formalidade que deveria ter sido praticada quando da publicação da Lei nº 2.179/2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**



Dessa forma, sob o prisma da legalidade, da publicidade e da segurança jurídica, a proposição em comento ratifica os pagamentos realizados no período em questão, na forma da tabela anexa ao projeto.

Por fim, apenas para aclarar o conteúdo da proposição, proponho uma emenda ao seu art. 1º para se consignar que o anexo a que a lei faz referência é o que estava vigente à época dos fatos. Segue a emenda:

“Art. 1º Ficam referendados os pagamentos efetuados aos servidores do Poder Legislativo Municipal a título de vencimentos e proventos, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, na forma da tabela constante da presente Lei Complementar, a qual faz referência ao Anexo III da Lei 1.887, de 30 de dezembro de 2011, vigente à época em que ocorreram os referidos pagamentos”.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2019.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2019.


**Vereador Rodrigo Forneck
Relator**


"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 122/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. Costa
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Ausência Justificada	Ausência Justificada
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	[Signature]
Vereador N. Lima Membro Titular	em nome do relator	[Signature]
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões.	Jakson Ramos
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Artêmio Costa, N. Lima, Elzinha Mendonça e Jakson Ramos. Ausente justificadamente o Vereador Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa